Tel. (35) 3729-2111 - 0800 035 0196
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP 37.701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmedsa.com.br
CNPJ: 23.664.303/0001-04 - I.E.: 518.601.288.0094

DME distribuição

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 004/2016

Às nove horas do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezessete, reuniram-se na sala de reuniões da DME Distribuição S/A – DMED, na Rua Amazonas, nº. 65, centro, Poços de Caldas – MG, os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através da Portaria nº. 014/2016, Marilene Santiago Coutinho (Presidente), Fábio de Magalhães (membro efetivo) e Magda Angela Silva Miguel (membro efetivo), para sessão de abertura da Concorrência nº. 004/2016, que tem por objeto a **contratação de empresa para substituição de painéis e equipamentos de proteção e controle da SE Interligação conforme especificação técnica ET 07-02-237, Comprometimento Orçamentário nº. 4373/2016 e Termo de Referência nº. 201/2016 e demais anexos**. Até o horário designado no ato convocatório, protocolaram os envelopes para participação no certame as seguintes empresas: **1) LOGIX'S ELETRICIDADE E AUTOMAÇÃO LTDA.** representada pelo Sr. Gabriel Angelo Silva, devidamente credenciado, protocolo sob o nº 01444941, às 08:54:06 h do dia 25.01.2017; **2) STD – SISTEMAS TECNICOS DIGITAIS S/A** representada pelo Sr. Samuel Favaro, devidamente credenciado, protocolo sob o nº 07444825, às 08:48:10 h do dia 25.01.2017; **3) GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA.** representada pelo Sr. Felipe Rodrigues Fernandes, devidamente credenciado, protocolo sob o nº 08444843, às 08:45:21 h do dia 25.01.2017; **4) SEMI ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.** representada pelo Sr. Adriano Marcos Gotola, devidamente credenciado, protocolo sob o nº 07444861, às 08:42:32 h do dia 25.01.2017; **5) ELTMAN ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.** representada pelo Sr. Alexandre Augusto dos Santos Fajardo, devidamente credenciado, protocolo sob o nº 07444807, às 08:50:39 h do dia 25.01.2017; **6) TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA.** representada pelo Sr. Henrique Roeder Creplive, devidamente credenciado protocolo sob o nº 06444889, às 08:52:23 h, do dia 25.01.2017; **7) A. SHUNT ENGENHARIA LTDA.** representada pelo Sr. Luiz Alfredo Noronha Ribeiro, devidamente credenciado, protocolo sob o nº 01444923, às 08:55:46 h do dia 25.01.2017; **8) JPW ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA.** Sem representante presente na sessão, protocolo sob o nº 00444905, às 08:57:29 h do dia 25.01.2017. Vale dizer que a Licitante **JPW** enviou procuração dando plenos poderes ao Sr. Marcelo Gazzafi de Mendonça, que foi vistado por todos e juntado ao processo. Verificou-se que os envelopes de documentação e propostas comerciais das empresas participantes estavam devidamente lacrados e protocolados, os quais foram vistados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes presentes. Porém, foi observado pela CPL que os envelopes de documentação foram protocolados equivocadamente com numeração diferente dos envelopes de propostas comerciais, portanto, a Comissão decidiu considerar como válidos apenas os números de protocolo dos envelopes de documentação. Ato contínuo, seguindo os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, passou-se para abertura dos envelopes de Documentação das empresas supracitadas. Neste momento, foi solicitado apoio técnico através dos Srs. Richard Martins Bueno, Supervisor de Operação e Distribuição da DMED e Julio Cezar Ferreira, Supervisor de Sistema/Geração da DMED. Considerando a quantidade de documentos a serem analisados, às 12h30 a sessão foi suspensa para intervalo de almoço, com retorno marcado para as 13h30. Após análise dos documentos apresentados, foi dada a oportunidade de manifestação às licitantes, e foram apresentadas as seguintes alegações: 1) A empresa **GRID SOLUTIONS** apontou que a CND da Dívida Ativa apresentada pela **STD – SISTEMAS TECNICOS** não poderia ser aceita pela Comissão, devido ao fato de conter a observação de que não é válida para licitações. Após análise desta alegação verificou-se que a STD apresentou uma CND válida para débitos no âmbito federal, incluindo a Dívida Ativa e outra apenas para a Dívida Ativa. Portanto, a Licitante **STD** atendeu o exigido no Edital; apontou que a **LOGIX** não apresentou contrato social

autenticado com data recente, apenas com autenticação da JUCEMG datada de 26.10.2015, do que foi consultado pela Comissão, com tela de consulta printada e juntada ao processo, sendo que será feita diligência. Apontou ainda, que a licitante **SHUNT** não apresentou CND imobiliário. Apontou ainda que, a licitante **STD** não apresentou CND municipal para o Distrito Federal. Alegou ainda que, a **SEMI** não apresentou CND imobiliária. Apontou que, a **ELTMAN** não apresentou CND mobiliária. 2) A licitante **TOSHIBA** apontou que a **JPW,** não atendeu ao item 6.3.2.5.3. (i) - letra c do Edital. Apontou que as licitantes **SEMI, STD** e a **ELTMAN** não atenderam na íntegra ao exigido no item 6.3.2.5.3. Apontou que a **LOGIX** não atendeu ao item 6.3.2.5.3. (i) - letra c do Edital e que há inconsistência entre o atestado e o acervo da mesma. Apontou que, a **ELTMAN** apresentou atestados acervados, porém, não tem chancela do CREA no documento. 3) A licitante **SEMI** apontou que a **JPW** não apresentou Prova de inscrição ou registro do (s) **RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S)** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em desacordo com o exigido no item 6.3.2.5.2. do Edital. Apontou que, os atestados da **JPW** não atendem às exigências do Edital, pelo fato de serem empresas de consórcio, do que será feita diligência. Apontou que, a **ELTMAN** apresentou atestados que não atendem ao Edital. Apontou que a **GRID** não apresentou Prova de inscrição ou registro do (s) **RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S)** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em desacordo com o exigido no item 6.3.2.5.2. do Edital; e, não apresentou o vínculo empregatício do Responsável Técnico. Apontou que a **TOSHIBA** não apresentou Prova de inscrição ou registro do (s) **RESPONSÁVEL (EIS) TÉCNICO (S)** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, em desacordo com o exigido no item 6.3.2.5.2. do Edital. Neste momento a licitante **GRID** exigiu que constasse em ata a questão da tributação sobre o valor do preço global, que segundo ela, está ferindo o princípio básico da Constituição Federal de 88 que é o da isonomia. A Presidente suspendeu a sessão para que sejam junto ao apoio técnico, as diligências sobre os atestados técnicos apresentados pelas licitantes, afim de verificar o cumprimento do instrumento convocatório. Nada mais havendo para constar na presente Ata, a mesma foi assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº. 014/2016), apoio técnico e representantes presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - (PORTARIA 014/2016)

Marilene Santiago Coutinho (presidente)

Fábio de Magalhães (membro efetivo)

Magda Angela Silva Miguel (membro efetivo)

APOIO TECNICO:

Julio Cezar Ferreira – Supervisão de Sistema/Geração da DMED

Tel. (35) 3729-2111 - 0800 035 0196
Rua Amazonas, 65 - Centro - CEP 37.701-008
Poços de Caldas - MG - Brasil - www.dmedsa.com.br
CNPJ: 23.664.303/0001-04 - I.E.: 518.601.288.0094

DME distribuição

Página complementar de assinaturas ref. Ata de abertura dos envelopes de documentação da CC-004/2016

REPRESENTANTES:

LOGIX'S ELETRICIDADE E AUTOMAÇÃO LTDA.
Sr. Gabriel Angelo Silva

STD – SISTEMAS TECNICOS DIGITAIS S/A
Sr. Samuel Favaro

GRID SOLUTIONS TRANSMISSÃO DE ENERGIA LTDA.
Sr. Felipe Rodrigues Fernandes

SEMI ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.
Sr. Adriano Marcos Gotola

ELTMAN ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA.
Sr. Alexandre Augusto dos Santos Fajardo

TOSHIBA AMÉRICA DO SUL LTDA.
Sr. Henrique Roeder Creplive

A. SHUNT ENGENHARIA LTDA.
Sr. Luiz Alfredo Noronha Ribeiro